

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela
Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 02, de 29 de Abril de 2024.

ESTABELECE regras e procedimentos para **LISTA DE ESPERA** por vagas para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, nas Unidades de Educação Infantil – do Sistema Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o acesso ao direito constitucional à educação se inicia com a Educação Infantil, que deve ser ofertada em Creches e Pré-Escolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade nos termos do inciso IV do Art. 208 da Constituição;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, conforme determina a Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que a Constituição determina que os Municípios devam atuar de maneira prioritária no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (Art. 211 §2º, CF);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.685 de 21/09/2023 que obriga a divulgação de LISTA DE ESPERA por vagas;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20/12/1996;

CONSIDERANDO a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709 de 14/08/2018;

CONSIDERANDO o respeito do Governo Municipal pela criança, principalmente, na constante busca pela igualdade de oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para inscrição em LISTA DE ESPERA nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para os alunos da modalidade de Educação Infantil.

DELIBERA

Art. 1º O atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, será prestado nas Escolas de Educação Infantil - Creches e Pré-Escolas

do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ – de acordo com a organização de turmas e disponibilidade de vagas de cada Unidade Escolar.

Art. 2º Fica estabelecido pela presente Deliberação os critérios abaixo elencados para fins de classificação para os atendimentos prioritários para a Lista de Espera da Educação Infantil, as quais serão:

I – crianças declaradas pelos órgãos de proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social, mediante encaminhamento feito por ORGÃO DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II – possuir necessidades educacionais especiais comprovadas por laudo médico ou equivalente;

III – ter irmão já matriculado na Unidade Escolar pretendida;

IV – residir em local mais próximo da escola pretendida (mediante comprovante de residência);

V – pertencer à família beneficiada pelo Programa Bolsa Família.

Art. 3º As vagas serão ofertadas em período parcial e/ou integral, conforme disponibilidade em cada Unidade Escolar, garantindo a classificação da criança na Lista de Espera por vaga da mesma Unidade Escolar.

Art. 4º A Lista de Espera deverá ser classificada por Escola Municipal de Educação Infantil, Centros de Educação Infantil e Creches, devendo conter:

I – classificação da criança na Lista de Espera a quem se destina a vaga;

II – iniciais do nome da criança;

III – data de nascimento da criança;

IV – nome do responsável pela criança a quem se destina a vaga;

V – critérios utilizados para obtenção da inscrição para solicitação da vaga;

VII – situação atualizada da lista na qual constarão as informações: matriculado/aguardando/desistência;

Art. 5º As famílias interessadas em vagas nas Escolas de Educação Infantil – Creches e Pré-Escola de período parcial e/ou integral para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, deverão realizar as inscrições no período determinado em resolução pela SEMEEL – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As famílias interessadas nas vagas devem residir na cidade de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 6º Para inscrição, os pais e/ou responsável legal, ou seja, aquele que tem a guarda provisória ou definitiva da criança, deverão preencher todos os dados obrigatórios no formulário de cadastro na escola pretendida. (ANEXO I E ANEXO II)

Parágrafo único. Ao finalizar a inscrição, o responsável estará declarando serem verdadeiras todas as informações prestadas, ficando ciente das medidas judiciais cabíveis em caso de falsidade comprovada das mesmas.

Art. 7º Os responsáveis pela criança devem manter os dados do cadastro atualizados, pois, a Unidade Escolar, objeto da inscrição, entrará em contato com os mesmos através do telefone e/ou e-mail, quando surgir a vaga, para a realização da matrícula.

Parágrafo único. A Unidade Escolar fará contato através do telefone e/ou e-mail, sendo realizada 1 (uma) tentativa a cada dia, por 3 (três) dias úteis consecutivos. Transcorrido o prazo será dado baixa no cadastro. Os responsáveis terão que realizar nova inscrição para pleitear a vaga.

Art. 8º Após o contato da Unidade Escolar, convocando os responsáveis para entrega de documentação para realizar a matrícula, os mesmos terão 3 (três) dias úteis corridos para comparecer à escola para efetivação da matrícula com cópia da seguinte documentação:

- I – certidão de nascimento;
- II – cartão Nacional de Saúde (cartão do SUS) da criança;
- III – carteira de vacinação atualizada;
- IV – comprovante de residência em nome do pai, da mãe ou do responsável legal;
- V – documento de identidade e CPF do pai, da mãe ou do responsável legal;
- VI – declaração de escolaridade;
- VII – 2 fotos recentes 3x4 da criança;
- VIII – tipo sanguíneo (fator RH).

Art. 9º Caso os responsáveis legais não compareçam para efetivar a matrícula no período de 3 (três) dias úteis consecutivos, a contar da data em que foram contatados pela Unidade Escolar, será dado baixa no cadastro da criança. Após dado baixa no cadastro, os responsáveis terão que realizar nova inscrição para

pleitear a vaga.

Parágrafo único. Caso a vaga oferecida não seja aceita, o nome da criança será excluído da lista.

Art.10 Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA PELA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em 11 de março de 2024.

Edna de Souza Batista Silva – Presidente *Edna de Souza Batista Silva*
Giselle Montovaneli de Sousa - Relatora *Giselle Montovaneli de Sousa*
Andrea Melo de Farias Monteiro *Andrea Melo de Farias Monteiro*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprovada por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 29 de abril de 2024.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio F. D. de Oliveira*
Andrea Melo de Farias Monteiro – Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*
Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*
Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*
Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*
Ivana dos Santos Gomes *Ivana dos Santos Gomes*
Marli Mulinari de Almeida *Marli Mulinari de Almeida*
Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*
Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo

Presidente do CME-BJI/RJ

ANEXO I
DELIBERAÇÃO CME/BJI Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

FORMULÁRIO DE CADASTRO
LISTA DE ESPERA

Nome do aluno(a): _____

Data de Nascimento: _____ Grupo Etário: _____

Nome do Responsável: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Assinatura do Responsável

ANEXO I
DELIBERAÇÃO CME/BJI Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

FORMULÁRIO DE CADASTRO
LISTA DE ESPERA

Nome do aluno(a): _____

Data de Nascimento: _____ Grupo Etário: _____

Nome do Responsável: _____

Telefone: _____ E-mail: _____


Assinatura do Responsável

Handwritten signature

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 02, de 29 de abril de 2024, aprovado em sessão plenária pelo Conselho Municipal de Educação

Bom Jesus do Itabapoana, 06 de maio de 2024.


Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 173/2023